



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

ARQUIVADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
Procuradoria Jurídica Administrativa PROJU-ADM

Declaro para entender ao que dispõe o artigo 61
parágrafo único da Lei nº 8666/93 que o resumo
de contrato nº _____ firmado entre o Município
e a empresa oficial nº _____ em 08/11/18

SECRETÁRIO(A) DA PROJU-ADM

CONTRATO N.º 263/2018.

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO,
MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS E, DO OUTRO,
IMPACTO RESTAURANTE LTDA.**

Por este instrumento, o **MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Graciliano, s/nº, Centro, neste Município, inscrita no CNPJ sob o nº 13.646.005/0001-38, representada neste ato representado pelo Secretário Municipal de Infraestrutura e Planejamento Urbano, o Sr. **ANDRÉ LUÍS CARVALHO SANTOS**, inscrito no CPF sob nº. 467.371.385-00 e portador do RG nº. 2.632.015 SSP/BA, residente e domiciliado à Rua B, nº. 25, Praça Aristides Maltez, Condomínio Manhanntan, Apto. 203, Parque Alagoinhas, Alagoinhas – Bahia, doravante denominada **CONCEDENTE** e a **IMPACTO RESTAURANTE LTDA**, com sede Rua Lauro de Freitas, inscrita no CNPJ sob nº 14.593.656/0001-70, neste ato representada por **ALEXSANDRO ROCHA DA CRUZ**, brasileiro, casado, comerciante, inscrito no CPF sob nº 923.819.525-00, portador do RG nº 789220113 SSP BA, à seguir denominada **CONCESSIONÁRIA**, firmam o presente CONTRATO, em regime de empreitada por preço unitário, de conformidade com a CONCORRÊNCIA nº 011/2018, homologada em 20/09/2018, sujeitando-se as contratantes à Lei 8.666/93 e suas alterações e às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a **CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO PRECEDIDA DE EXECUÇÃO DE OBRA PÚBLICA PARA CONSTRUÇÃO, EXPLORAÇÃO E MANUTENÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO À OPERAÇÃO DE ATIVIDADE ECONÔMICA RESTAURANTE/LANCHONETE NO MUNICÍPIO DO ALAGOINHAS (BA). CONFORME LEI FEDERAL Nº 8.987/1995, LEI FEDERAL Nº 8.666/1993 E LEI MUNICIPAL 1.772/2005, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO PRESENTE EDITAL.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

2.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, bem como as condições especificadas no edital, seus anexos e na proposta de preço que fazem parte integrante do presente contrato, independentemente de transcrição, observadas ainda as normas elencadas na cláusula primeira, respondendo, portanto, cada uma, pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

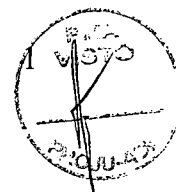
3.1. A licitante vencedora deverá arcar com os custos para a construção da obra objeto deste contrato, para funcionamento de unidade tipo restaurante/lanchonete, além de responsabilizar-se pelos serviços descritos no termo de referência, relativos a manutenção e conservação da Praça Rui Barbosa, localizada neste município, ao fim da vigência contratual a referida construção será revertida em favor do Município.

3.2. A construção deverá seguir todas as especificações constantes do Projeto Básico de implantação com área construída mínima entre 200 m² no térreo podendo utilizar o 1º pavimento com até 50% da área térreo, totalizando 300 m², com gabarito mínimo de 7,00 m de altura (com a possibilidade de futura ampliação na forma do item 5.7 do Termo de Referência, anexo VII do edital em referência) e com valor de investimento para construção e equipamentos entre R\$ 1.200.000,00 a R\$ 1.500.000,00, a comprovação será mediante projetos, obedecendo ao programa arquitetônico constante no Termo de Referência.

3.3. A licitante ainda deverá arcar, durante toda a vigência do contrato, com a manutenção da praça e execução dos demais serviços que constituem o encargo da concessionária devendo observar as diretrizes constantes no Termo de Referência.

3.4. A atividade econômica desenvolvida no local deverá ser necessariamente voltada para a alimentação e bem estar, fazendo com que a praça tenha ambientes de descanso e lazer e onde as pessoas possam fazer suas refeições e atividades.

[Assinatura]





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

- 3.5.** O Contratado deverá dispor, em seu quadro profissional, de nutricionista que se responsabilize pela qualidade dos alimentos postos à venda.
- 3.6.** Os alimentos deverão ser preparados no ato da compra e respeitando rigoroso controle de qualidade. Em razão disso o estabelecimento deverá proceder ao armazenamento da matéria-prima de forma que não haja contaminação ou deterioração, nem a ocorrência situações que coloquem em risco a saúde dos consumidores.
- 3.7.** A equipe do estabelecimento deverá possuir treinamento adequado e capacidade para atender o público de forma satisfatória, sendo capaz de dar vazão à demanda sem gerar níveis relevantes de insatisfação.
- 3.8.** A estrutura construída deverá possuir características apropriadas para a finalidade que se propõe, dispondo de instalações que facilitem a operação, manutenção e limpeza, de forma a evitar a contaminação ambiental, entrada e proliferação de animais. Boas condições de ventilação, área de higienização de mãos e banheiros para acesso público, área de preparação dos alimentos disposta de forma a evitar o cruzamento de atividades que facilitam a contaminação.
- 3.9.** Prestar todos os serviços descritos no item 5 do Termo de Referência com qualidade;
- 3.10.** Fornecer informações e atender às solicitações do fiscal designado pela concedente que digam respeito ao objeto deste contrato;
- 3.11.** As providências e despesas relativas ao pagamento de qualquer tributo que incida ou venha a incidir sobre o presente contrato serão de exclusiva responsabilidade da concessionária;
- 3.12.** Assumir inteira responsabilidade Civil e Administrativa por danos e prejuízos causados por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto deste edital;
- 3.13.** Não transferir ou ceder o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da Administração Pública;
- 3.14.** Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 3.15.** Todas as despesas decorrentes da instalação, uso e manutenção do bem imóvel a ser construído e serviços de assistência técnica dos equipamentos e máquinas necessários ao perfeito funcionamento da exploração objeto e das contra prestações assumidas a partir desta concessão correrão por conta da Contratada.
- 3.16.** Zelar pela manutenção e conservação dos bem concedido.
- 3.17.** Responsabiliza-se pelos pagamentos dos tributos municipais, estaduais e federais incidentes.
- 3.18.** Responsabilizar-se pela adaptação dos espaços e instalação dos equipamentos, em conformidade com as normas sanitárias em vigor.
- 3.19.** Emitir e pagar as ART's necessárias para a exploração do espaço público, sem ônus para esta administração.
- 3.20.** Manter as instalações no mais alto padrão de limpeza e higiene, assim como, seu acesso, conservando o local em permanentes condições de uso.
- 3.21.** Arcar com as despesas de consumo de água, energia elétrica e telefone, bem como, pagar todas as taxas e impostos que incidirem sobre os serviços de exploração do objeto.
- 3.22.** Sujeitar-se à fiscalização do MUNICÍPIO.
- 3.23.** Manter em operação procedimentos que impeçam a poluição e/ou degradação do meio-ambiente.
- 3.24.** Todos os alimentos e bebidas a serem comercializados no estabelecimento deverão observar todas as normas de saúde e acondicionamento dos mesmos, ficando, ainda, sujeitos a fiscalização da Vigilância de Saúde.
- 3.25.** Deverá fornecer equipamentos de segurança individual para todos os funcionários, isentando integralmente o Município do pagamento de salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes da execução dos serviços.
- 3.26.** Fica proibido o repasse a terceiros da concessão do objeto, no todo ou em parte, considerando-se nulo de pleno direito qualquer ato direta ou indiretamente praticado para tal fim.
- 3.27.** Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao espaço físico concedido pelo MUNICÍPIO ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos,





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, ficando responsável pela indenização e reposição, no caso, da não reparação dos mesmos.

3.28. A realização de qualquer obra, benfeitoria ou reforma no espaço, objeto desta concessão, somente será possível mediante prévia autorização escrita do MUNICÍPIO, as quais serão realizadas pela CONCESSIONÁRIA e às suas expensas e serão de exclusiva responsabilidade da mesma.

3.29. As benfeitorias, por ventura, realizadas, mesmo as autorizadas pelo MUNICÍPIO serão parte integrante do espaço e não gerarão qualquer direito de indenização ou retenção, sendo que a CONCESSIONÁRIA assumirá integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar.

3.30. Manter a área concedida, interna e externamente em perfeito estado de conservação, sendo de sua inteira responsabilidade proceder, às suas expensas, os reparos que se fizerem necessários, tais como pinturas, rebocos e instalações hidráulicas e elétricas, mediante prévia autorização escrita do MUNICÍPIO.

3.31. Caberá à CONCESSIONÁRIA com vistas à proteção de suas instalações, complementar, por sua conta, as medidas de segurança da área concedida por meio da instalação de alarmes, grades, cadeados e demais acessórios necessários.

3.32. Em caso de subcontratação, a empresa vencedora deverá apresentar no ato da assinatura deste instrumento, atestado de capacidade técnica, bem como documentos de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da empresa que irá executar a obra objeto deste contrato.

3.33. A Concessionária deverá nas construções e demais edificações, facilitar o acesso de qualquer pessoa que necessita de cuidados especiais.

3.34. A concessionária será responsabilizada civil e criminalmente por qualquer dano, inclusive a terceiros, a título de culpa ou dolo nos eventos e acidentes que eventualmente que venha ocorrer no local recebido em Concessão, isentando o concedente de toda e qualquer responsabilidade a qualquer título.

3.35. O bem construído, objeto desta concessão, se reverterá para o patrimônio público, após o seu término.

3.36. O Projeto, PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, PPRA - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais e Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação da concessionária contendo as especificações do Termo de Referência deverá ser disponibilizado para análise e aprovação da SECIN.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ficarão a cargo da concessionária, todas as despesas e custos decorrentes da execução do contrato, bem como dos tributos, obrigações trabalhistas e sociais, seguros e todos os demais custos diretos e indiretos, necessários à execução do objeto desta Licitação.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

4.1. Os direitos e obrigações das partes estão amplamente previstos no edital de convocação, em especial no termo de Referência.

4.2. Constituem obrigações da Concedente, no que couber, as disposições do artigo 29 da Lei 8987/95.

4.3. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e as cláusulas contratuais da concessão.

4.4. Exigir, a qualquer tempo, substituição de componentes da equipe técnica, em caso de ficar demonstrado que não cumprem satisfatoriamente a função atribuída.

4.5. Aplicar as penalidades dos serviços nos casos e condições previstas em lei.

4.6. Extinguir a concessão nos casos previstos em lei e na forma prevista no contrato.

4.7. Zelar pela boa qualidade dos serviços prestados, recebendo, apurando e solucionando queixas e reclamações endereçadas à CONCESSIONÁRIA por usuários e não atendidas, cientificando em até 30 dias as providências a serem tomadas;

4.8. Estimular o aumento da qualidade, produtividade, rotatividade, preservação do meio ambiente e conservação de equipamentos.

4.9. Proporcionar as condições adequadas e necessárias para execução dos serviços contratados, de acordo com os termos do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

4.10. Contribuir significativamente para que todas as ações decorrentes da execução do contrato sejam bem geridas, monitoradas e controladas;

4.11. Efetuar a fiscalização do serviço concedido, sem prejuízo da responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO

5.1. O valor desta contratação é de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), correspondente ao preço público que será pago em 10 (dez) parcelas semestrais, até o quinto dia útil do mês, iniciando a primeira a partir do mês subsequente à assinatura deste contrato, além da execução das obras de construção e serviços de manutenção de responsabilidade da Concessionária, expressamente previstos neste contrato e na licitação em referência.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS

6.1. O prazo para execução dos serviços de construção da obra pública será de até 08 (oito) meses.

6.2. O contrato terá vigência de 10 (dez) anos, assegurado o direito à prorrogação por igual período, caso verificado através de processo administrativo de fiscalização e acompanhamento do contrato que a CONCESSIONÁRIA cumpriu suas obrigações de forma satisfatória. Ao fim do referido prazo, o imóvel será revertido para o patrimônio do Município.

6.3 A avaliação da qualidade dos serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA será feita com base em critérios definidos em processo administrativo específico e levará em conta, necessariamente, pesquisa de satisfação junto à população.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUPERVISÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. O PODER CONCEDENTE nomeará seu representante, o qual será responsável pela gestão e fiscalização da execução deste Contrato, sobre todas as questões relativas à qualidade, execução, bem como sobre todas as questões relativas à interpretação dos projetos e especificações técnicas, além daquelas relativas ao cumprimento satisfatório deste Contrato no seu aspecto técnico e administrativo.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONCESSIONÁRIA

8.1. Incumbe à concessionária a execução do serviço concedido, cabendo-lhe responder por todos os prejuízos causados ao poder concedente, aos usuários ou a terceiros, sem que a fiscalização exercida pelo órgão competente exclua ou atenua essa responsabilidade.

8.2. Sem prejuízo da responsabilidade civil ora estipulada, a concessionária poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço concedido.

8.3. Os contratos celebrados entre a concessionária e os terceiros a que se refere o parágrafo anterior reger-se-ão pelo direito privado, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros e ao PODER CONCEDENTE.

8.4. A execução das atividades contratadas com terceiros pressupõe o cumprimento das normas regulamentares da modalidade do serviço concedido.

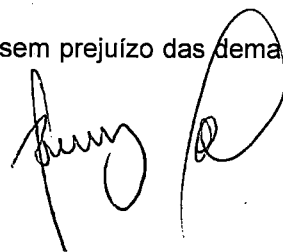
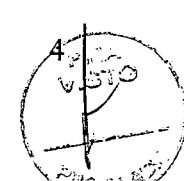
8.5. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços objeto do presente contrato, bem como fornecimento de equipamentos e materiais, mão-de-obra e demais despesas indiretas. A inadimplência da CONCESSIONÁRIA, com relação aos encargos não transfere ao PODER CONCEDENTE a responsabilidade por seu pagamento e nem poderá onerar o contrato.

8.6. Atender prontamente as instruções e observar rigorosamente todas as disposições emanadas do PODER CONCEDENTE, a quem compete a supervisão e fiscalização de todo desenvolvimento do serviço, sem prejuízo da responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

8.7. Prestar serviço adequado a todos os usuários, entendendo-se por serviço adequado, aquele que atende ao interesse público e corresponde às exigências de qualidade, continuidade, regularidade, eficiência, atualidade, generalidade, modicidade, cortesia e segurança.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. As penalidades decorrentes da inexecução do Contrato serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA**

9.2. Pela inexecução total ou parcial das obrigações decorrentes da execução do objeto a ser contratado, o poder concedente, garantida a prévia e ampla defesa, poderá aplicar concessionária, segundo a extensão da falta ensejada, as seguintes sanções, observado o disposto nos §§ 2º e 3º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

I - Advertência, por escrito;

II - Multa;

III - Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública Local, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.3. Será aplicada multa de 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, incidentes sobre o valor estimado do contrato, aplicada em dobro a partir do décimo dia de atraso até o trigésimo dia, quando o poder concedente poderá decidir pela continuidade da multa ou rescisão contratual, aplicando-se na hipótese de rescisão a multa pecuniária prevista no subitem infra.

9.4. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, caso o objeto executado não tenha a mesma especificação do termo de referência, que seja em sua descrição, como também em sua unidade;

9.5. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, para os demais casos de infração contratual em que não haja multa específica, apurado de acordo com a gravidade da infração;

9.6. O valor correspondente a qualquer multa aplicada à concessionária, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor do poder concedente, ficando a concessionária obrigada a comprovar o pagamento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

9.7. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 10% (dez por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o qual, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

9.8. No caso da concessionária ser credora de valor suficiente ao abatimento da dívida, o poder concedente poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

9.9. Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a concessionária responderá pela sua diferença, podendo esta ser cobrada judicialmente.

9.10. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a concessionária de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao poder concedente, decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS GARANTIAS DO CONTRATO

10.1. Garantia de Execução:

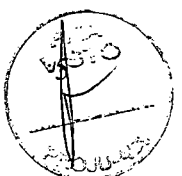
10.1.1. Como garantia para a completa execução das obrigações contratuais e da liquidação das multas convencionais, fica estipulada uma "Garantia de Fiel Execução" no montante de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, em espécie, Seguro Garantia ou Fiança Bancária, a critério da CONTRATADA.

10.1.2. Não será aceita a prestação de garantia que não cubra todos os riscos ou prejuízos eventualmente decorrentes da execução do contrato, tais como a responsabilidade por multas e obrigações trabalhistas, previdenciárias ou sociais.

10.1.3. Caso o valor global da proposta da Adjudicatária seja inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas "a" e "b" do § 1º do artigo 48 da Lei nº 8.666, de 1993, será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, igual à diferença entre o menor valor referido no citado dispositivo legal e o valor da correspondente proposta.

10.1.4. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

10.1.5. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA**

10.1.6. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela Contratante, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da Contratada, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada.

10.1.7. Após a execução do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da Contratada, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos à Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses arroladas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94 e 9.648/98 e as hipóteses previstas no artigo 35 da lei 8987/95.

11.2. Sob pena de rescisão automática, a CONCESSIONÁRIA não poderá transferir, subcontratar no todo ou em parte, as obrigações assumidas, sem consentimento expresso do PODER CONCEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA QUALIDADE DO SERVIÇO

12.1. A CONCESSIONÁRIA deve fixar os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade do serviço no prazo máximo de 60, dias contados da assinatura do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições exigidas, nos aspectos jurídicos e de qualificação técnica, econômica e financeira, bem como de regularidade perante o Fisco, quando das respectivas habilitações, sob pena das sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO DO EDITAL

14.1. O presente contrato fica vinculado aos termos do Edital da Concorrência Pública nº 011/2018 realizada pelo Município de Alagoinhas, ao respectivo Termo de Referência e a proposta da concessionária.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Elegem as partes o Foro da Comarca de Alagoinhas, para dirimir quaisquer dúvidas ou casos omissos, oriundos deste instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial que seja.

15.2. E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas que também assinam.

Alagoinhas/BA, 05 de Novembro de 2018.


ANDRÉ LUIS CARVALHO SANTOS
SECRETÁRIO
CONTRATANTE


IMPACTO RESTAURANTE LTDA
Rep. p/ Alexandre Rocha da Cruz
CONTRATADA

TESTEMUNHA 1: Angelo Juvenal F. da Silva
CPF: 904.260.775-04

TESTEMUNHA 2: Aminda Santana Bispo
CPF: 068.593.665-16

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº. 263/2018 - Concedente: Município de Alagoinhas - C.N.P.J. nº 13.646.005/0001-38 - Concessionária: Impacto Restaurante Ltda - CNPJ nº. 14.593.656/0001-70 - Procedimento Licitatório: Concorrência Pública 011/2018 - Objeto: concessão de uso de bem público precedida de execução de obra pública para construção, exploração e manutenção de imóvel destinado à operação de atividade econômica restaurante/lanchonete no município do Alagoinhas (BA) - Valor: (Maior oferta) R\$12.000,00 (doze mil reais) - Data de Assinatura: 05/11/2018.

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SFP Nº 111/2018

A Pregoeira Oficial do Município de Alagoinhas-BA comunica aos interessados em participar da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 111/2018 - BB nº 744359, que tem por objeto AQUISIÇÃO DE LIVROS DIDÁTICOS DESTINADOS À ETAPA DA EDUCAÇÃO INFANTIL (GRUPO 3 AO GRUPO 5), A FIM DE OFERECER UM SUPORTE AOS PROFESSORES QUE ATUAM NESTA ETAPA DE ENSINO, UMA VEZ QUE ESSES MATERIAIS NÃO ESTÃO CONTEMPLADOS PELO PROGRAMA NACIONAL DO LIVRO DIDÁTICO DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS/BAHIA, que a sessão de abertura do referido certame será no dia 26/11/2018 às 10:00 horas (horário da Bahia), através do site: www.licitacoes-e.com.br. Os interessados poderão obter informações e/ou o Edital devidamente atualizado e seus anexos através do site: www.licitacoes-e.com.br e/ou www.diariosoficiais.org.br/ba/alagoinhas. Maiores informações tel. (0xx75) 3422-8607. E-mail: licitacoes@alagoinhas.ba.gov.br

Alagoinhas-BA, 7 de novembro de 2018.
LORENA MARIA DANTAS PRADO

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 19/2018

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA LUZIA MARGARIDA PINTO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ALAGOINHAS LOCALIZADA NA FAZENDA PONTO DO BEIJO NO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS/BA. Recebimento de envelopes e abertura no dia 23/11/2018 às 09:00h. O edital estará à disposição gratuitamente no site www.diariosoficiais.org.br/ba/alagoinhas. Os elementos (anexos) que o integram serão disponibilizados em mídia de CD, a serem retirados no setor da COPEL. Maiores informações tel. (0xx75) 3422-8607. E-mail: licitacoes@alagoinhas.ba.gov.br.

Alagoinhas-BA, 7 de novembro de 2018.
ROBERTO NEVES DE SOUZA
Presidente da COPEL

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 8/2018

A Prefeitura torna público a licitação, citada. Para realização de serviços de topografia, elaboração de mapas, croquis e plantas para atender a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos do município, a ser realizada no dia 27/11/2018, às 10hs. Edital e Anexos disponíveis na sede da Prefeitura Municipal, à Av. Justiniano Silva nº. 98, Centro. Informações: licitacao.pmar2017@gmail.com

ROGERIO COSTA RIBEIRO
Presidente da Comissão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAGÉ

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO PRP Nº 37/2018

O MUNICÍPIO DE ANAGÉ, ESTADO DA BAHIA, torna público que na data de 22/11/2018, às 10h00min (dez Horas) na sua sede, situada na Rua Fidélis Botelho, nº 28, Centro, realizará licitação, modalidade pregão eletrônico para registro de preço, tipo menor preço por lote, com a finalidade de Contratação de Empresa para implantação, intermediação e a administração de sistema de gerenciamento da manutenção veicular. O Edital, pode ser obtido, no Departamento de Licitações e Contratos, (em dias úteis) de 08:00 às 12:00h, mediante pagamento do DAM, no valor de R\$ 30,00 (trinta reais) referente a despesas com impressão.

DANILO AMORIM DIAS
Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO PRP Nº 42/2018

O MUNICÍPIO DE ANAGÉ, ESTADO DA BAHIA, torna público que na data de 21/11/2018, às 10:00 (dez Horas) na sua sede, situada na Rua Fidélis Botelho, nº 28, Centro, realizará licitação, modalidade pregão eletrônico para registro de preço, tipo menor preço por lote, com a finalidade de Contratação de Empresa para fornecimento de medicamento. O Edital, pode ser obtido, no Departamento de Licitações e Contratos, (em dias úteis) de 08:00 às 12:00h, mediante pagamento do DAM, no valor de R\$ 30,00 (trinta reais) referente a despesas com impressão.

DANILO AMORIM DIAS
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 64/2018

PA Nº 105/18.

Torna público às 08:30h dia 23/11/18, objeto é a Aquisição de pneus, para manutenção da frota de veículos utilizados no transporte escolar da rede pública de ensino deste municípios de demais veículos, afim de atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação, Cultura Esporte e Lazer, no Município, tipo menor preço por item. Edital na prefeitura ou no e-mail: licitacao@barra.ba.gov.br ou, <http://ba.portaldatransparencia.com.br/prefeitura/barra/> Tel:(74)3662210.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CHOÇA

AVISO DE ALTERAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 58/2018

O MUNICÍPIO DE BARRA DO CHOÇA - BAHIA, através da PREGOEIRA DA LICITAÇÃO, consoante atribuições previstas na legislação vigente, torna público a RETIFICAÇÃO ao aviso de publicação do procedimento em epígrafe.

Onde lê-se:

Recebimento das propostas: 09/11/2018 a 14/11/2018 até as 10:00 horas

Abertura das propostas eletrônicas: 14/11/2018 às 10:00 horas

Início da sessão de disputa eletrônica: 14/11/2018 às 14:00 horas

Leia-se:

Recebimento das propostas: 09/11/2018 a 19/11/2018 até as 10:00 horas

Abertura das propostas eletrônicas: 19/11/2018 às 10:00 horas

Início da sessão de disputa eletrônica: 19/11/2018 às 14:00 horas

Barra do Choça - BA, 6 de novembro de 2018.
CINTIA ALVES DA SILVA ARAÚJO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL-SFP Nº 59/2018

O Município de Barra do Choça - BAHIA, comunica que realizará licitação do tipo PRESENCIAL, visando Registro de preços para contratação futura de pessoa jurídica objetivando o fornecimento e montagem de cobertura metálica na sede do bolsa família, Município de Barra do Choça, em atendimento à demanda da secretaria de assistência social. O Pregão será realizado, no prédio da Prefeitura. DISPUTA: 21/11/2018 às 08:30h. Informações, (77) 3436-3000 ramal: 207.

CINTIA A. S. ARAÚJO
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 44/2017

Proc. Adm. nº 1406/2018- Pregão Presencial nº 007/2017- Contratante: MUNICÍPIO DE BARREIRAS BAHIA. Contratada: SUCESSO MONTADORA DE ESTRUTURAS E EVENTOS ARTÍSTICOS LTDA, inscrito no CNPJ 12.094.429/0001-74, com sede na Av. Tancredo Neves, nº 620, Sala 314 e 315 Edif. Mundo Plaza, Caminho das Árvores, CEP 41.820-020. OBJETO DO ADITIVO: Acréscimo de valor em um percentual de 24,77%, o que equivale a R\$ 3.199.277,00 (três milhões cento e noventa e nove mil duzentos e setenta e sete reais), sendo distribuído conforme planilha anexa ao Termo. Ass: 08/10/2018.

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2018

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Barreiras/Bahia, devidamente autorizada pela Portaria Nº 306/2018, torna público para conhecimento dos interessados a licitação na modalidade Pregão Eletrônico- Nº 018/2018. Objeto: Contratação de empresa(s) especializada(s) para fornecimento parcelado de Equipamentos e Instrumentos Odontológicos, Medicamentos e Manipulados, requisitado pela Secretaria Municipal de Saúde. Sessão de Abertura: 22/11/2018 às 10 horas. O Edital poderá ser retirado exclusivamente no endereço eletrônico: www.licitacoes-e.com.br.

ANDRÉ AVELINO DE OLIVEIRA NETO
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 7/2018

Objeto: Contratação de empresa de engenharia para executar ampliação de unidade especializada em saúde no Município, conforme descrito no Termo de Referência do Edital. Abertura: 23.11.2018, às 08:00 horas. Editais/Informações: Prefeitura - Avenida Buriti, 291, Centro, Fone: (77) 3442-2134.

JAIR EDI MARQUES DOS SANTOS
Presidente C.P.L.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 32/2018

Objeto: Contratação de mão de obra na confecção, montagem e desmontagem das peças natalinas para ambientação na entrada da cidade e praças públicas deste município. Data: 22/11/2018, 08:30h. Menor Preço Global. Edital: www.governodecacule.ba.gov.br. Tel:(77)34551412.

Caculé-BA, 7 de novembro de 2018.

HELDER P. FRATES
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 37/2018

Menor preço Valor Global Por Lote. Objeto: Fornecimento de fardamentos, capas de chuva, bonés padronizados e aquisição de botinas. Dia 22/11/18 às 15h. Edital: na CPL, Rua Eduardo Barreto, 125. Informações: tel. 7436461200.

Cafarnaum-BA, 6 de novembro de 2018.
VALTEMIRO M. RIBEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAMU

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie - 2º Termo Aditivo de valor do Contrato n. 051TP/2017 de Contratação de Obra de